



*Boletim do Serviço de Difusão nº 122-2011
18.08.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícia do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 32 (Direito Tributário)**
 - **Julgado indicado**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado o "link" – "[Teoria da Encampação](#)", em Jurisprudência, [Seleção de Pesquisa Jurídica - Princípios/Teorias](#), no [Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro](#).

Outrossim, foi atualizado o "link" – "[Assuntos de Diminuta Complexidade](#)", em Jurisprudência, no Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STF

Conheça o passo a passo do novo peticionamento eletrônico do STF

A segunda versão do peticionamento eletrônico do Supremo Tribunal Federal já está disponível na página principal do site (www.stf.jus.br) da Corte. Para auxiliar os usuários, foram divulgados dois vídeos no YouTube que explicam, de forma didática, o passo-a-passo do peticionamento inicial e do peticionamento incidental (para petições em processos que já tramitam no STF).



Os dois sistemas (antigo e novo) funcionarão simultaneamente durante o período aproximado de 45 dias e, em seguida, com previsão para o início do mês de outubro, apenas a nova ferramenta poderá ser utilizada pelo usuário. Assim como na primeira versão do sistema, as peças devem estar previamente assinadas eletronicamente. O usuário deve usar um dos assinadores recomendados pelo STF ou um de sua confiança.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

STJ repudia brutal assassinato da juíza Patrícia Acioli

Por iniciativa conjunta dos ministros Arnaldo Esteves Lima e Luis Felipe Salomão, o Superior Tribunal de Justiça, na sessão da Corte Especial desta quarta-feira (17), manifestou sua repulsa ao brutal assassinato da juíza titular da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo (RJ), Patrícia Lourival Acioli, ocorrido na semana passada.

“Foi um ato que surpreendeu a todos, especialmente ao Judiciário, uma vez que ela estava no exercício de suas funções. Isso foi um atentado ao próprio Poder Judiciário. E eu gostaria de fazer essa manifestação de solidariedade à família e repulsa ao que ocorreu”, disse o ministro Arnaldo Esteves Lima.

O presidente do Tribunal, ministro Ari Pargendler, afirmou que o pronunciamento traduz o sentimento do STJ. “Daremos ampla publicidade à solidariedade do Tribunal à Justiça do Rio de Janeiro e, especialmente, aos familiares da juíza”, destacou o ministro Pargendler.

Mantida suspensão de penhora sobre contas e rendas do Vasco da Gama

O Superior Tribunal de Justiça manteve decisão que impede a penhora de contas correntes e rendas do Club de Regatas Vasco da Gama. A penhora serviria para garantir a execução de dívida originada por empréstimos que teriam sido feitos ao clube pelo seu ex-vice-presidente José Luís da Silva Moreira, no período em que exercia o cargo. A Quarta Turma decidiu que a execução promovida por ele contra o clube deve se manter suspensa até que a Justiça do Rio de Janeiro aprecie a licitude da dívida.

O ex-vice-presidente ingressou com ação de execução na 19ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro pretendendo o pagamento de pouco mais de R\$ 6 milhões, referentes a empréstimos supostamente concedidos por ele. O objetivo desses empréstimos seria liquidar dívidas com terceiros, e o prazo de devolução do dinheiro vencia em 30 de agosto de 2008.

José Luís da Silva Moreira sustenta que os empréstimos foram registrados nos documentos e balanços anuais, referentes aos anos de 2001 a 2007. Ele alega que em 2008, com a proximidade do término de seu último exercício diretivo, teria recebido diversos cheques como garantia da dívida, registrada no balanço trimestral do clube. Após reunião do Conselho de Beneméritos em 29 de abril de 2009, o clube divulgou o balanço de 2008, no qual não constava mais o débito.

O Club de Regatas Vasco da Gama contestou a execução proposta por José Luís na 19ª Vara Cível, com o argumento de que a dívida não é lícita e não há provas efetivas de que os valores tenham sido disponibilizados aos cofres do clube. Alguns dias antes do pleito que elegeu a nova gestão,

o clube teria supostamente assumido o compromisso de liquidar os empréstimos, referentes aos anos de 2001 e 2002, mas não havia registro do ingresso dos recursos e comprovação da dívida consolidada em nome do ex-vice-presidente.

O juízo da 19ª Vara suspendeu o processo de execução, suspensão essa confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que considerou que o valor executado é vultoso, podendo impedir que o clube desenvolva suas atividades e arque com suas obrigações. O balanço patrimonial, segundo observou a decisão do TJRJ, apontava a existência de patrimônio líquido negativo, o que justificaria a cautela.

O ex-dirigente do Vasco entrou então com recurso especial no STJ, pretendendo reverter a decisão do TJRJ para permitir a penhora. Segundo o relator do caso no STJ, ministro Luis Felipe Salomão, a execução poderia ocasionar danos de difícil reparação, de forma que é mais prudente aguardar a definição final dos embargos à execução oferecidos pelo Vasco da Gama.

O poder geral de cautela está amparado no artigo 798 do Código de Processo Civil e autoriza o juiz a determinar medidas de ofício quando houver receio de que uma parte, antes do julgamento, cause prejuízo de difícil reparação à outra. De acordo com o ministro, o poder de cautela pode ser exercitado sem provocação das partes, pois visa o resguardo de interesses maiores, inerentes ao próprio objetivo da função jurisdicional.

Processo: [REsp. 1241509](#)

[Leia mais...](#)

Tolerância social não descriminaliza manutenção de casa de prostituição

Manter estabelecimento em que ocorra exploração sexual é crime, ainda que haja tolerância social e leniência das autoridades. O entendimento é do desembargador convocado Adilson Macabu e reforma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que, no julgamento de apelação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, desconsiderou o tipo penal.

Tanto o juízo de primeiro grau quanto o TJRS julgaram que “à sociedade civil é reconhecida a prerrogativa de descriminalização do tipo penal”. No caso, uma mulher mantinha outras mulheres em sua casa, fornecendo abrigo, alimentação, cobrando dos clientes o aluguel do quarto e vendendo bebidas alcoólicas. O TJRS entendeu que o fato se enquadraria no artigo 228 do Código Penal (favorecimento à prostituição).

A conduta de manutenção de casa de prostituição está tipificada no artigo 229 do Código Penal, porém, o TJRS entendeu que esse tipo penal não é mais eficaz, por conta da tolerância social e da leniência das autoridades para com a “prostituição institucionalizada” (acompanhantes, massagistas etc.), que, embora tenha publicidade explícita, não sofre nenhum tipo de reprimenda das autoridades.

Alinhado às alegações do MP, o desembargador convocado Adilson Vieira Macabu reafirmou o entendimento do STJ de que a tolerância social ou mesmo das autoridades públicas e policiais não descriminaliza a conduta tipificada no artigo 229 do CP. Sublinhou, ainda, que a lei penal só pode ser suprimida por outra lei penal que a revogue; a indiferença ou tolerância social não excluem a ilicitude.

Por esse motivo, o magistrado reconheceu a conduta como típica, cassando o acórdão estadual. Dessa forma, o processo retorna ao primeiro grau para que outra sentença seja proferida.

Processo: [REsp. 1102324](#)

[Leia mais...](#)

Não cabe adiantamento de honorários periciais em ação popular

Na ação popular, não haverá, em regra, o adiantamento de honorários de perito. Esse foi o entendimento da Segunda Turma ao julgar recurso que questionava a antecipação dos honorários em uma ação popular contra a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig).

A ação popular foi promovida com o intuito de que fosse declarado ilegal o contrato de fornecimento de energia elétrica. Em primeira instância, entendeu-se pela necessidade da produção de prova pericial para solucionar o mérito do caso. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve a decisão e condenou o autor da ação e a Cemig a anteciparem os honorários periciais. Em recurso especial submetido ao STJ, o autor da ação popular se insurgiu contra a determinação de adiantar os honorários.

O relator, ministro Mauro Campbell Marques, considerou que, conforme o artigo 18 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), também aplicável ao caso, “nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais”.

Desse modo, o ministro conheceu parcialmente do recurso e lhe deu provimento. Os demais ministros da Segunda Turma acompanharam a decisão do relator. O mesmo tema será apreciado pela Primeira Seção do STJ, em sede de recurso repetitivo, após a submissão do REsp 1.253.844, de Santa Catarina, também pelo ministro Campbell, ao rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Processo: [REsp. 1225103](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgado indicado

Acórdãos

0155130-63.2009.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. Gilberto Campista Guarino – julg. 26/07/2011 – publ. 27/07/2011 – Décima Oitava Câmara Cível

Apelação cível. Direito civil do consumidor. Ação de procedimento sumário. Responsabilidade civil por danos morais. Queda e morte de filho maior, passageiro de trem. Composição férrea lotada, que trafegava com as portas abertas, situação que se repete, ao longo de anos e anos. Agravamento do risco assumido pela concessionária. Cláusula de incolumidade. Responsabilidade objetiva. Art. 37, § 6º, da constituição da república. Art. 734 do código civil. Ponderação de limites ao risco do empreendimento, que não pode confundir-se com o risco integral, só admitido no que tange ao dano nuclear, conforme art. 21, xxii, “d”, da carta magna. Alegada culpa exclusiva da vítima. Inobservância do art. 14, § 3º, da lei n.º 8.078/1990. Excludente do nexo causal que se afasta. Depoimento de funcionário da concessionária, corroborado por laudo de exame de local, no sentido de que os ferimentos que ensejaram a morte da vítima deram-se em virtude de queda do vagão ferroviário. Testemunhas não presenciais que, todavia, depuseram coerente e consistentemente, fornecendo dados em perfeita convergência. Caracterização, porém, da concorrência de causas. Aplicação da teoria da causalidade adequada. Conduta temerária do obituado, que inobservou o devido cuidado, também se expondo a evidente risco, vistas as regras da experiência comum, ao postar-se na porta (indevidamente aberta) do vagão. Integra o resultado danoso o comportamento imprudente da vítima. Dano extrapatrimonial configurado. Obrigação de indenizar que é, assim, mitigada. Julgado que, sem ponderar a gravidade e a violenta dureza emocional do evento, fixa quantia irrisória e desproporcional (r\$ 30.000,00 –trinta mil reais- para cada genitor). Majoração do quantum reparatório para o equivalente a 400 (quatrocentos) salários mínimos para cada autor, reduzidos, porém, a 200 (duzentos), para cada um. Precedentes do e. Superior tribunal de justiça. Montante que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tampouco olvidando a idade da vítima (25 anos), a intensa dor e o forte sofrimento psicológico de seus pais, bem como a capacidade econômico-financeira da apelante principal. Atualização monetária a partir do julgado (súmula n.º 362-stj). Termo a quo dos juros moratórios legais que coincide com a citação (arts. 405 e 406 do código civil). Sentença omissa quanto à condenação da empresa ré ao pagamento da taxa judiciária. Matéria de ordem pública. Recolhimento que, de ofício, se impõe. Honorários advocatícios bem fixados. Honorários advocatícios bem fixados. Desprovisionamento da apelação principal. Provisionamento parcial da adesiva, sem reconhecer a sucumbência recíproca.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742